

dores de Infância e Professores do 1.º Ciclo do Ensino Básico), cujos objectivos, público alvo, condições de acesso e plano de estudos são os constantes da proposta;

- b) Aprovar as condições para atribuição dos certificados ou diplomas;
- c) Que o plano de estudos adoptado em cada edição do curso, o calendário escolar, as normas e procedimentos a adoptar na organização, execução e certificação do curso, bem como as normas a adoptar nos procedimentos académicos, serão fixados por despacho do presidente do Instituto, sob proposta do director ou do presidente do conselho directivo da escola que pretender ministrar o curso.

1 de Agosto de 2005. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

Resolução n.º 47/2005 (2.ª série). — *Criação do curso de formação especializada em Educação Especial no Domínio Cognitivo e Motor (Professores dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Secundário)* — (Resolução CG-11/2005). — Considerando que:

- 1 — Os planos de actividades das escolas incluem a oferta de cursos de especialização pós-graduada;
- 2 — No desenvolvimento desse plano, foi proposto pela Escola Superior de Educação a criação do curso de formação especializada em Educação Especial no Domínio Cognitivo e Motor (Professores dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Secundário);
- 3 — Na sequência dos procedimentos fixados foi apresentado o *dossier* do curso, incluindo:

- a) Os objectivos do curso, público alvo e condições de acesso;
- b) O plano de estudos do curso;
- c) O conteúdo programático dos módulos que constituem o curso;
- d) O *curriculum vitae* do responsável pela coordenação e implementação do curso;
- e) Proposta de condições a satisfazer pelos formandos para atribuição do certificado ou diploma;

Considerando o disposto no n.º 7 do artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro, o conselho geral na sua reunião de 27 de Julho de 2005, resolve:

- a) Aprovar a criação do curso de formação especializada em Educação Especial no Domínio Cognitivo e Motor (Professores dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Secundário), cujos objectivos, público alvo, condições de acesso e plano de estudos são as constantes da proposta;
- b) Aprovar as condições para atribuição dos certificados ou diplomas;
- c) Que o plano de estudos adoptado em cada edição do curso, o calendário escolar, as normas e procedimentos a adoptar na organização, execução e certificação do curso, bem como as normas a adoptar nos procedimentos académicos, serão fixadas por despacho do presidente do Instituto, sob proposta do director ou do presidente do conselho directivo da escola que pretender ministrar o curso.

1 de Agosto de 2005. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

Resolução n.º 48/2005 (2.ª série). — *Conselho geral — criação do curso de formação especializada em Comunicação Educacional e Gestão da Informação/Educação para os Media — A Imagem e os Media* — (resolução CG-13/2005). — Considerando que:

- 1 — Os planos de actividades das escolas incluem a oferta de cursos de especialização pós-graduada;
- 2 — No desenvolvimento desse plano foi proposto pela Escola Superior de Educação a criação do curso de formação especializada em Comunicação Educacional e Gestão da Informação/Educação para os Media — A Imagem e os Media;
- 3 — Na sequência dos procedimentos fixados foi apresentado o *dossier* do curso, incluindo:

- a) Os objectivos do curso, público alvo e condições de acesso;
- b) O plano de estudos do curso;
- c) O conteúdo programático dos módulos que constituem o curso;
- d) O *curriculum vitae* do responsável pela coordenação e implementação do curso;
- e) Proposta de condições a satisfazer pelos formandos para atribuição do certificado ou diploma;

Considerando o disposto no n.º 7 do artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro, o conselho geral, na sua reunião de 27 de Julho de 2005, resolve:

- a) Aprovar a criação do curso de formação especializada em Comunicação Educacional e Gestão da Informação/Educação

para os Media — A Imagem e os Media, cujos objectivos, público alvo, condições de acesso e plano de estudos são os constantes da proposta;

- b) Aprovar as condições para atribuição dos certificados ou diplomas;
- c) Que o plano de estudos adoptado em cada edição do curso, o calendário escolar, as normas e procedimentos a adoptar na organização, execução e certificação do curso, bem como as normas a adoptar nos procedimentos académicos serão fixados por despacho do presidente do Instituto, sob proposta do director ou presidente do conselho directivo da escola que pretender ministrar o curso.

3 de Agosto de 2005. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

Resolução n.º 49/2005 (2.ª série). — *Conselho geral — criação do curso de formação especializada em Organização e Desenvolvimento Curricular do Ensino Artístico: Projectos de Expressão Dramática e Teatro no Ensino Pré-Escolar, Ensino Básico e Secundário* — resolução CG-12/2005. — Considerando que:

- 1 — Os planos de actividades das escolas incluem a oferta de cursos de especialização pós-graduada;
- 2 — No desenvolvimento desse plano foi proposto pela Escola Superior de Educação a criação do curso de formação especializada em Organização e Desenvolvimento Curricular do Ensino Artístico: Projectos de Expressão Dramática e Teatro no Ensino Pré-Escolar, Ensino Básico e Secundário;
- 3 — Na sequência dos procedimentos fixados foi apresentado o *dossier* do curso, incluindo:

- a) Os objectivos do curso, público alvo e condições de acesso;
- b) O plano de estudos do curso;
- c) O conteúdo programático dos módulos que constituem o curso;
- d) O *curriculum vitae* do responsável pela coordenação e implementação do curso;
- e) Proposta de condições a satisfazer pelos formandos para atribuição do certificado ou diploma.

Considerando o disposto no n.º 7 do artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro, o conselho geral, na sua reunião de 27 de Julho de 2005, resolve:

- a) Aprovar a criação do curso de formação especializada em Organização e Desenvolvimento Curricular do Ensino Artístico: Projectos de Expressão Dramática e Teatro no Ensino Pré-Escolar, Ensino Básico e Secundário, cujos objectivos, público alvo, condições de acesso e plano de estudos são as constantes da proposta;
- b) Aprovar as condições para atribuição dos certificados ou diplomas;
- c) Que o plano de estudos adoptado em cada edição do curso, o calendário escolar, as normas e procedimentos a adoptar na organização, execução e certificação do curso, bem como as normas a adoptar nos procedimentos académicos serão fixadas por despacho do presidente do Instituto, sob proposta do director ou presidente do conselho directivo da escola que pretender ministrar o curso.

3 de Agosto de 2005. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extracto) n.º 18 120/2005 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Junho de 2005 do presidente deste Instituto:

Carla Maria Chicau Costa Borrego — autorizada a nomeação definitiva como professora-adjunta, com efeitos reportados a 14 de Maio de 2005, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções na Escola Superior de Desporto de Rio Maior, deste Instituto, com a remuneração relativa ao escalão 3, índice 210, da carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico. (Sujeito a fiscalização sucessiva pelo Tribunal de Contas.)

13 de Junho de 2005. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho (extracto) n.º 18 121/2005 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Junho de 2005 do presidente deste Instituto:

Ana Paula de Lemos Teixeira e Seabra — autorizada a nomeação definitiva como professora-adjunta, com efeitos reportados a 14 de Maio de 2005, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções na Escola Superior de Desporto de Rio Maior, deste Instituto, com a remuneração relativa ao escalão 3, índice 210, da